APROVADO (A)
Em 24/06/2014
PRESIDENTE
c/ emendas

PROJETO DE LEI N.º004/2014

Cria o Programa Morar Melhor.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a famílias carentes em situação emergencial de natureza habitacional na forma do programa Morar Melhor, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – material de construção ou material: o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples.

II – mão-de-obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III – família carente: a assim reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município há pelo menos 01 (um) ano, podendo esta ser da área urbana ou rural;

IV – situação emergencial de natureza habitacional:

a) a decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. submeta sua residência a risco iminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V – Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra representando sua família.

Art. 3º São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I – a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – a classificação do Requerente e sua família como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil do Município ou, Conselho Municipal de Habitação e ou Comissão designada pelo Executivo Municipal, criada por decreto, e excepcionalmente nomeada para tal finalidade;

IV – a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V – a disponibilidade de recursos financeiros;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I – que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo Requerente;

II – que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III – cujo relatório sócio-econômico não classifique o Requerente e sua família como pessoa carente;

IV – cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do Requerente.

§2º São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I – a descrição da situação sócio-econômica do Requerente e sua família;

II – a classificação do Requerente e sua família como pessoa carente ou não, informando se está ou não inscrito nos programas sociais do governo nos termos da legislação pertinente;

III – descrição minuciosa da situação fática que determina a necessidade emergencial do Requerente;

IV – parecer conclusivo sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

§3º São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I – a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do Requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II – a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local e verificação in loco;

III – em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV – a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços;

V – a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI – a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência,

conforme o dano ou o risco verificado;

VII – a assinatura do engenheiro ou, arquiteto e ou pessoa designado pela

Secretaria de Governo.

§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

§5º O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la, dando-se preferência para que esta seja realizada por um familiar direto, caso este seja profissional na área da construção civil.

§6º Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria de Governo a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei, bem como a fiscalização da utilização do material doado.

§1º Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário de Governo, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo Requerente.

§2º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por este assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§4º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo Requerente ou por terceiros.

§5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria de Governo expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

Art. 5º Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de 05 (cinco) anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 21 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 04/2014

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa Criar o Programa Morar Melhor e fixar as condições para doação de material e/ou mão de obra para famílias de baixa renda que necessitam de apoio do poder público.

O projeto fixa as condições para se pleitear os benefícios e detalha a forma de acompanhamento.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Tocantins, 21 de março de 2014.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins